

Código de Defesa do Consumidor é falho para prática de recalls



Maximilian Fierro Paschoal,
especialista em Direito do Consumidor e sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados

O Código de Defesa do Consumidor possui inúmeras falhas quando se trata da prática de recall. Entre as principais estão o excesso de subjetividade e a falta de conceitos específicos, avalia Maximilian Fierro Paschoal, especialista em Direito do Consumidor e sócio do escritório Pinheiro Neto Advogados.

“O conceito ainda é muito vago no Brasil. A legislação não particulariza setores e produtos. Falta regulamentação específica”, diz Paschoal, que participou nesta quarta-feira (05/03) do comitê de Legislação da Amcham-São Paulo.

O recall é a solicitação de devolução de um lote ou uma linha inteira de produtos. A prática foi importada da legislação americana e implementada como dispositivo legal no Brasil em 2000.

O advogado considera que o recall de produtos médicos, como por exemplo de marca-passos, deveria ser analisado de forma diferenciada, seguindo uma regulamentação particular para o setor de medicamentos. De acordo com ele, o grande problema da lei vigente é que não estabelece formas e níveis da prática respeitando as particularidades dos produtos, como é feito nos Estados Unidos.

No caso do marca-passos, o principal objetivo da regulamentação atual se limita a evitar o pânico no mercado e de seus usuários, esclarece o advogado. “A questão é delicada e não pode ser tratada da mesma maneira que um carro”, reitera Paschoal.

Caso Volkswagen

Na análise de Maximilian Fierro Paschoal, ainda há muitas dúvidas na caracterização da ação de recolhimento de um produto como recall. Ele afirma essa definição é um problema complicado tanto para empresas quanto para assessores jurídicos e órgãos de defesa do consumidor.

“Temos muita dificuldade para como definir se um problema é caso de recall ou não. O que é constar como produto perigoso? Como determinar o grau de periculosidade? São questões difíceis de serem resolvidas”, diz ele.

Segundo Paschoal, a polêmica gerada com o caso da multinacional Volkswagen é um exemplo típico da complexidade do tema. A companhia é suspeita de não cumprir as regras do Código de Defesa do Consumidor por se recusar a fazer recall de uma peça que amplia o porta-malas

do modelo Fox que provocou a mutilação dos dedos de pelo menos oito pessoas e ferimentos em outras 14.

Para o advogado, a acusação pode ser equivocada, uma vez que a Volkswagen informou no manual do veículo a maneira como o botão deveria ser utilizado. "A empresa é responsável pelo acidente, mas o risco pode ser inerente ao produto. Isso não significa que o banco seja defeituoso. As pessoas que tomaram cuidado não se machucaram", esclarece.

Função preventiva

Paschoal critica o papel da mídia nacional em processos de recall. Ele crê que ela deturpa e sensacionaliza a prática. "A imprensa não está preparada e não há cultura de recall no País. Convocá-lo não significa violação às normas do consumidor. Crime é não fazê-lo."

Um exemplo, para ele, estaria na cobertura jornalística sobre o caso da Mattel – que no ano passado anunciou dois recalls em função de problemas com imãs e excesso de chumbo nos brinquedos. "A Mattel agiu corretamente. Ela foi mal interpretada por alguns órgãos de defesa do consumidor e principalmente pela imprensa, que se valeu de um equívoco para escrachá-la."

Ele diz ainda que esse tipo de postura compromete o avanço da prática no País. "As empresas têm medo de fazer o recall. Casos dolorosos como esse instauram a cultura do pânico em algo que é positivo e ético", lamenta.

Disponível em: <<http://www.amcham.com.br>>. Acesso em 12 mar. 2008

A utilização deste artigo é exclusivo para fins jornalísticos.